

CONTRATO

CONTRATO CEGECON Nº 029/2020

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA FLORESTA CONSTRUÇÕES EIRELI, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 029/2020:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, neste ato representado por seu diretor presidente, **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

FLORESTA CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.330.825/0001-23, estabelecida na Rua C-181, nº42, Qd. 621, Lt. 13, casa 01, Setor Nova Suíça, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.280-315, representada pelo sócio administrador IVONE FRITCHE, brasileira, portador(a) da CI/RG 6265032 e inscrito(a) no CPF nº 208.051.362-15, conforme disposição constante do contrato social, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 001/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

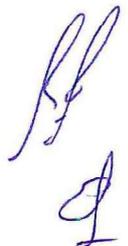
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual a prestação de serviço de manutenção predial dos Institutos Tecnológicos de Goiás e Colégios Tecnológicos de Goiás geridos pelo CEGECON.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS - DESCRIÇÃO E LOCAIS DE PRESTAÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados no processo em epígrafe e seus anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.
- 2.2. A Contratada deverá executar os serviços nos Itegos e Cotecs conforme descrição abaixo relacionadas:

ITEGOS / Cotecs - REGIONAL 4		
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor (R\$/unidade de medida)
1	Vistoria e reparo dos telhados	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
2	Aterramento	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
3	Adequação de salas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
4	Instalação de Portas e Janelas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
5	Revestimento, instalação e adequação dos pisos	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada



6	Pintura das fachadas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
7	Recuperação das calhas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
8	Instalação elétrica	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
9	Reparo dos forros das salas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
10	Instalações hidro sanitárias e hidráulicas	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
11	Adequações eminentes ao projeto de incêndio	Goinfra – Obras Civis – Tabela 140 – abril/2019 - Desonerada
BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)		21,50%

2.3. Para a presente contratação serão observados os valores limites previstos no edital de chamamento público nº 008/2016 para a rubrica 6. CUSTOS EPT-CUSTEIO MANUTENÇÃO que engloba as despesas com manutenção preditiva, preventiva e corretiva na infraestrutura e nos mobiliários das unidades.

2.4. Os serviços discriminados na tabela acima poderão ser suprimidos em qualquer quantidade ou acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 31, parágrafo único da Resolução Normativa - RN nº 02/2018, de 29 de agosto de 2018, que instituiu o Regulamento de Compras, Contratações de Obras e Serviços e Alienações de Bens Públicos do CEGECON.

2.5. A execução dos serviços dependerá de prévia autorização do Contratante que, objetivando não prejudicar a rotina normal de trabalho nas unidades, poderá requerer sua realização fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

2.6. A Contratada deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do Contrato;

2.7. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, a empresa contratada ficará encarregada de avaliar qual o quantitativo de pessoal técnico ideal para o perfeito cumprimento das atividades a serem desenvolvidas;

2.8. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

2.9. Os empregados enquanto na execução dos serviços deverão apresentar-se devidamente uniformizados e deverão portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme legislação vigente;

2.10. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, serão fornecidos pela Contratada, podendo permanecer guardados nas dependências das unidades, apenas enquanto durar o serviço de manutenção predial, não cabendo ao Contratante nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura a eles causado;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar o serviço contratado, obedecendo às quantidades, especificações, prazos e condições constantes do Termo de Referência, do Edital do Carta Simples nº 017/2020 e da proposta ofertada;

3.2. Executar os serviços, valendo-se de técnicas compatíveis e apropriadas, observadas as exigências dos órgãos de defesa ambiental e de vigilância sanitária;

3.3. Responder pela qualidade dos serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados ou da inadequação de materiais e equipamentos utilizados;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais;

3.7. Dispor de pessoal técnico qualificado para a realização dos serviços.

3.8. Substituir imediatamente os empregados que não apresentarem qualificação para a execução dos serviços ou não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à Contratada;

3.9. Indenizar o Contratante por todos os danos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

3.10. Fornecer aos empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência os EPI's elencados em legislação específica como necessários e obrigatórios;

3.11. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

Unidade Administrativa

Rua C-255, nº 400, Eldorado Business Tower

Sala 1101, St. Nova Suíça

Goiânia – GO. CEP 74.280-010

www.cegecon.org.br

(62) 3638-7525 | contato@cegecon.org.br



- 3.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 3.13. Os serviços não poderão sofrer interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 3.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;
- 3.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.17. Responsabilizar-se por todas as despesas de impostos, deslocamento, refeição e hospedagem que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços;
- 3.18. Colocar à disposição do Fiscal do contrato um número de móvel para que o mesmo tenha como entrar em contato com o preposto da Contratada;
- 3.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 3.20. Elaborar o cronograma de execução do serviço em conjunto com a CONTRATANTE;
- 3.21. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;
- 3.22. Responsabilizar-se pela guarda de seus equipamentos e materiais, mesmo nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 4.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 4.3. Permitir o acesso dos empregados da Contratada aos locais onde será executado este Contrato;
- 4.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.5. Indicar um representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, que rejeitará, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.6. Notificar a CONTRATADA quanto à ocorrência de quaisquer irregularidades, quanto à prestação de serviço e/ou materiais que estiverem em desacordo com o cumprimento da contratação, fixando prazo para saná-los;
- 4.7. Efetuar os pagamentos dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

- 5.1. O valor do presente contrato seguirá os valores previstos nas tabelas de composição, de insumos e de preços da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GO Infra ou, alternativamente, caso tal fonte esteja defasada e não represente os valores praticados no mercado, poderá ainda ser utilizado o SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, divulgado pela Caixa Econômica Federal, para as atividades realizadas, aplicando-se a toda a execução contratual o BDI de 21,50% (vinte e um e meio por cento).
- 5.2. A Contratada fará jus ao pagamento dos serviços executados devidamente comprovados mediante relatório da Contratada, aprovado pelo fiscal do contrato.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, refeição, hospedagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.4. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.
- 5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com o que consta no processo em epígrafe, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância relativa à execução do serviço, em conformidade com a Cláusula anterior, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos serviços prestados.
- 6.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência: 3621
Conta Corrente: 1033-1
Operação:003

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, relatório de atividades e as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- b) INSS e FGTS;
- c) Justiça do trabalho (CNDT).

6.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

6.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão n°. 002/2017-SED.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato possui vigência até 30 de março de 2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 7.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 7.1.2. A Organização mantenha interesse na realização do serviço;
 - 7.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
 - 7.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.4. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;
- 10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.
- 10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

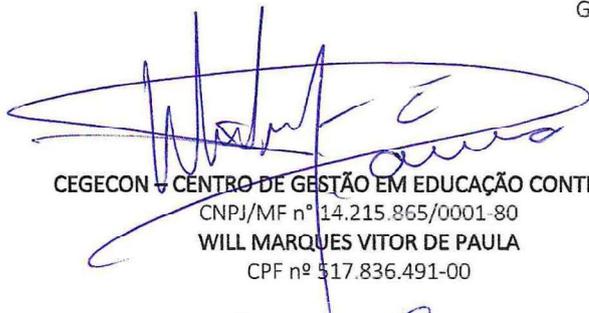
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE:



CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:



FLORESTA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ nº 33.330.825/0001-23
IVONE FRITCHE
CPF nº 208.051.362-15

TESTEMUNHAS:

1. Ara Beatriz Dias Soares CPF: 719.378.201-06
2. Alessandro Miranda de Sousa CPF: 015.488.561-42